Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 10 DE Junho DE 2002.

"Dispõe sobre a criação de vagas e do Cargo Funcional de Guarda Municipal no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Criar o Cargo e Vagas de Guarda Municipal, no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, na Secretaria Municipal de Transportes Urbanos (SMTU):

Cargo Funcional	Nivel	Vagas Criadas	Quantidade total
a) Guarda Municipal	21	Masculino 18	18
	21	Feminino 04	04
			22

Art. 2º - O preenchimento das vagas de que trata esta Lei será efetuado na forma do inciso II, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, com o aproveitamento dos candidatos aprovados em Concurso Publico.

Art. 3º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 12 de junho de 2002.

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal